2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE FILMES PARA SESSÕES DE CINEMA A PROMOVER NO AUDITÓRIO ARTE E CULTURA LUÍS TEIXEIRA"

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N. º 127 -DFP- 2026

Artigo 1.º - Identificação do concurso ----------3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante ----------3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar ----------3
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do concurso público (valor estimado do contrato e preço base) ----------3
Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos ----------3
Artigo 6.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento ----------4
Artigo 7.º - Documentos que constituem a proposta ----------5
Artigo 8.º - Indicação do preço----------5
Artigo 9.º - Prorrogação do prazo de apresentação das propostas ----------6
Artigo 10.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento----------6
Artigo 11.º - Modalidade jurídica de associação de empresas ----------7
Artigo 12.º - Propostas variantes ----------7
Artigo 13.º - Prazo de apresentação das propostas ----------7
Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas ----------8
Artigo 15.º - Critérios de Adjudicação ----------8
Artigo 16.º - Relatório preliminar ----------8
Artigo 17.º - Relatório final ----------9
Artigo 18.º - Esclarecimento sobre as propostas ----------9
Artigo 19.º - Decisão de adjudicação ----------9
Artigo 20.º - Notificação de adjudicação ----------10
Artigo 21.º - Documentos de Habilitação ----------10
Artigo 22.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação ----------10
Artigo 23.º - Notificação de apresentação de documentos de habilitação ----------10
Artigo 24.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação ----------11
Artigo 25. º - Caução ----------12
Artigo 26. º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato ----------12
Artigo 27.º - Celebração do contrato ----------12
Artigo 28.º - Despesas ----------13
Artigo 29.º - Legislação aplicável ----------13

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Artigo 1.º
Identificação do concurso

O presente procedimento tem por objeto **"Aquisição de serviços de aluguer de filmes para sessões de cinema a promover no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira"**, na modalidade de fornecimento contínuo.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Valpaços, doravante Câmara Municipal de Valpaços, sito na Av. ª D.ª Maria do Carmo Carmona, Paços do Concelho, 5430-482 Valpaços.
2. Serviço: Contratação Pública;
3. Contactos:
    a) Telefone: 278 710 130 (chamada para a rede fixa nacional);
    b) Endereço eletrónico: concursos.df@valpacos.pt

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vereadora com o Pelouro da Contratação Pública, Dr.ª Andreia Sofia Carvalho Cunha, datado do dia 5 de novembro de 2026.

Artigo 4.º
Fundamento da escolha do concurso público (valor estimado do contrato e preço base)

1. O valor estimado do contrato é de 39.734,34 € (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. É fixado como preço base do procedimento o montante de 39.734,34 € (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato, incluindo as eventuais prorrogações.
4. A proposta que apresente preço superior ao preço base é excluída nos termos legais.

Artigo 5.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para a decisão de contratar é o responsável para prestar esclarecimentos.

Telefone 278 710 130 - Fax 278 711 135 - 5430 - 469 VALPAÇOS

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazo do número anterior, disso sendo imediatamente notificados todos os interessados, e sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica: www.vortal.biz
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se patentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (doravante designado abreviadamente CCP), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas na plataforma eletrónica de contratação cujo acesso é www.vortal.biz
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, no site deste Município através do Link de acesso URL: https://valpacos.pt/pages/856.
3. O Programa do procedimento é acompanhado pelas seguintes peças:
    a) Dois anexos, que fazem parte integrante do presente programa do procedimento;
    b) O caderno de encargos;
4. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, podendo os interessados, deste modo, descarregá-las a partir da plataforma eletrónica referida no n.º1, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
5. É também exigido ao interessado a aquisição de um certificado qualificado (ex. Cartão de Cidadão) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.
6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, designadamente:
    a) Declaração de preço global da proposta, sem IVA, de acordo com o modelo de proposta constante do anexo ao presente programa;
    b) Lista de preços unitários com os quantitativos e preços expressos em euros;
2. Os documentos referidos nas alíneas d) a f) vinculam o concorrente nos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, conforme as exigências do caderno de encargos.
3. Os documentos da proposta são assinados eletronicamente por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, observando-se o artigo 57.º do CCP e a legislação sobre plataformas eletrónicas.
4. No caso de agrupamentos, observam-se as regras legais de representação e assinatura, juntando-se os instrumentos de mandato quando necessários.
5. A entidade adjudicante determina que, no âmbito do presente procedimento, não será exercida a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não sendo, consequentemente, admitida a participação de operadores económicos que se encontrem em situação de incumprimento das suas obrigações tributárias ou contributivas ao abrigo do mecanismo excecional previsto naquela disposição legal.
6. O previsto no número anterior não prejudica a aplicação dos demais regimes legais de regularização da situação tributária e contributiva expressamente previstos na legislação aplicável.

Artigo 8.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, ou não, mais decompostos.
4. O disposto da alínea c) do n.º1 do artigo anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo de apresentação das propostas

1. As decisões de prorrogação de prazos cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são anexadas às peças do procedimento, notificadas a todos os interessados e disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública cujo acesso é www.vortal.biz
2. A pedido, devidamente fundamentado, apresentado por interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública cujo acesso é www.vortal.biz, solicitando a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, este poderá ser prorrogado por período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados.
3. Se as retificações ou os esclarecimentos às peças do procedimento forem comunicadas após o segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, o prazo para apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Se as retificações às peças do procedimento ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos e devem identificar os erros e omissões das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos nos números 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões são prestados até ao termo do segundo terço do prazo referido no número anterior, nos termos previstos nos números 5 a 7 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica, integram as peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos nos termos previstos nos números 8 a 9 do artigo 50.º do CCP.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Artigo 11.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

1. Ao concurso podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 12.º

Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante (www.vortal.biz), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23:59 horas do 9.º dia** contado a partir da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada e por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, nos termos legais aplicáveis.
3. Sempre que o certificado de assinatura eletrónica utilizado não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e os seus poderes de representação do concorrente, deve ser apresentado, juntamente com os documentos da proposta, documento autónomo e idóneo que comprove os poderes de representação e de assinatura, designadamente certidão permanente do registo comercial, procuração ou outro documento legalmente admissível.
4. O documento referido no número anterior deve permitir verificar que o assinante dispõe de poderes suficientes para assinar e submeter a proposta e para vincular o concorrente nos termos nela declarados.
5. A exigência prevista nos números anteriores é aplicável sem prejuízo do disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

6. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão de manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 74.º do CCP, é o da proposta mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo fixado o preço como o único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Caso haja duas ou mais propostas com o mesmo e mais baixo preço, será utilizado o critério do sorteio, com recurso a bolas, a realizar em ato público, a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. O júri procede à análise e ordenação das propostas de acordo com o critério de adjudicação e elabora relatório preliminar fundamentado, nos termos do CCP.
2. A eventual exclusão de propostas é fundamentada nas causas previstas no artigo 70.º do CCP, sem prejuízo do regime de esclarecimentos e suprimento de irregularidades previsto no artigo 72.º do mesmo diploma legal.
3. O júri promove a audiência prévia dos concorrentes, nos termos e prazos legalmente aplicáveis, ressalvadas as situações em que a lei a dispense.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários.
2. O júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, solicitará aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
    a) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
    b) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

Artigo 19.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para os efeitos seguintes:
    a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do número 1 do artigo 22.º do Programa de Procedimento cuja obtenção oficiosa não seja possível nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP;
    b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
    c) Pronunciar-se, se for o caso, sobre a minuta do contrato a celebrar no procedimento em causa;
    d) Apresentar Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva;
    e) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente esse valor.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve comprovar que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma legal.
2. A entidade adjudicante obtém oficiosamente os documentos e informações de habilitação através dos sistemas de interoperabilidade disponíveis, solicitando ao adjudicatário apenas os documentos cuja obtenção oficiosa não seja possível.
3. Para a celebração do contrato podem ser solicitados os elementos de identificação e representação estritamente necessários, sem prejuízo da consulta de registos públicos disponíveis.

Artigo 22.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através de plataforma de contratação pública cujo acesso é www.vortal.biz
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 do presente artigo.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, da apresentação dos documentos nos moldes e para as finalidades previstas no artigo 85.º do CCP.

Artigo 24.º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da sua notificação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 72.º do mesmo diploma legal.

4. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou prorrogado, ou não acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, salvo se o programa de procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução, implica a caducidade da adjudicação, se a causa lhe for imputável, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Caução

1. A exigência e dispensa de caução obedecem ao artigo 88.º do CCP, incluindo o limiar legal de 1.000.000,00 € previsto na alínea a) do n.º 2.
2. Nos casos de dispensa de caução, poderá haver retenção de até 10% do valor dos pagamentos, exclusivamente se essa faculdade estiver prevista no caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3.

Artigo 26.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis se pronunciar sobre a mesma, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Celebração do contrato

1. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do mesmo.
2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, fixando um prazo de cinco dias para a outorga e remessa do contrato.

Artigo 28.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho de Valpaços, 5 de novembro de 2026.

A Vereadora com o Pelouro da Contratação Pública
(No uso das competências delegadas por despacho n.º 6/2025, datado de 3 de novembro de 2025)

Dr.ª Andreia Sofia Carvalho Cunha

Anexo I

Justificação do Valor Estimado de Contrato

No âmbito da aquisição em causa, foi determinado o respetivo valor estimado do contrato, o qual ascendeu a **39.734,34 € (trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O montante de **39.734,34 €** foi apurado através de consulta preliminar ao mercado, para a qual foram convidadas as seguintes entidades:

FORNECEDORES DE SERVIÇO DE ALUGUER DE FILMES (CINEMA)				
NOME	NIF	PROCEDIMENTOS EM QUE FORAM CONVIDADOS		CONTACTOS
Cinebox, Lda.	510 170 641	24-DFP-2022	75-DFP-2024	joao.caldeira@cinebox.pt
INICIATIVA POÉTICA - LDA.	516 904 876		75-DFP-2024	tiago.santos@iniciativapoetica.pt
OMAJA, UNIPESSOAL LDA.	516 316 800	24-DFP-2022		bernardo@omaja.pt
FIRST PICK, LDA.	507 860 640	24-DFP-2022		cinema@firstpick.pt

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

ANEXO A

MODELO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONCORRENTE

[a que se refere o n.º 6 do ofício convite]

A_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, NIPC/NIF), depois de ter tomado conhecimento do objeto de _____, a que se refere o Ofício Convite datado em____/____/_____, obriga-se a executar a referida aquisição de bens em harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____(por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura